

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI Nº-386

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

OSVALDO VIEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, em exercício. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

L E I :

- Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura de Barra do Ribeiro, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural.
- Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será constituído por cinco membros, sendo um representante do Magistério, um representante da Classe Estudantil, dois de Instituições e Entidades Culturais devidamente registradas e o Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- § 1º - Com exceção do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que é membro nato do Conselho, os representantes do Magistério e suplentes serão escolhidos por voto direto entre os detentores de Licenciatura Plena, residentes no Município.
- § 2º - Os representantes da classe Estudantil, incluindo o suplente, serão escolhidos por votação entre os alunos do IIº Grau.
- § 3º - As Instituições e Entidades Culturais, indicarão seus representantes.
- Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de quatro anos.
- § 1º - Ao ser constituído o Conselho, metade de seus membros terá mandato de quatro anos e outra metade, de dois anos.
- § 2º - Em caso de vaga, assumirá o respectivo suplente. O substituto exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao conselheiro que era titular do cargo vago.
- § 3º - Em caso de afastamento do titular por qualquer prazo, assumirá o suplente enquanto durar o impedimento do mesmo.
- Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em escrutínio secreto, com mandato de um ano, sendo vedada a reeleição.

A.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

.....

Art. 5º - O desempenho das funções de membro do Conselho é considerado de relevante interesse para o Município e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares ou Conselheiros.

§ 1º - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura dará direito à percepção de "jeton" a ser fixado pelo Prefeito Municipal, por sessão a que comparecer o Conselheiro, não podendo exceder de quatro sessões por mês.

§ 2º - Enquanto não for fixado o "jeton", os membros do Conselho Municipal de Cultura desempenharão suas funções gratuitamente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura formará, com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

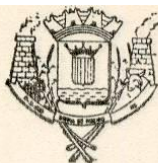
Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) Formular a política cultural do Município;
- b) Articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;
- c) Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- d) Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;
- e) Promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;
- f) Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhados por entidades culturais do Município;
- g) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos poderes públicos municipais;
- h) Submeter à homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovadas em plenário;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;
- j) Elaborar o seu Regimento Interno;
- l) Elaborar a História do Município.

Art. 8º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de Secretário do Conselho Municipal de Cultura, um funcionário do quadro de servidores do Município.

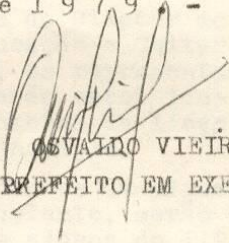
.....



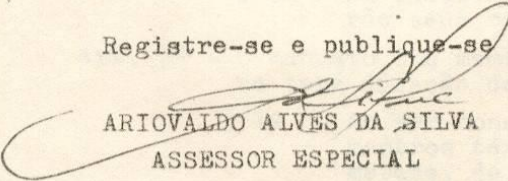
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

-
- Parágrafo único - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizerem necessários para o funcionamento do Conselho.
- Art. 10 - O Município incluirá, no orçamento, dotação que permita ao Conselho desincumbir-se de suas atribuições.
- Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura, uma vez constituído e empossado, deverá elaborar no prazo de noventa dias o seu Regimento Interno, a ser submetido ao referendun do Prefeito Municipal.
- Art. 12 - Os membros do primeiro Conselho serão indicados de conformidade com o paragrafo primeiro, segundo e terceiro do Artigo 2º, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vigência da presente lei.
- Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 12 de janeiro de 1979 -


OSVALDO VIEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se


ARIOVALDO ALVES DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL

